

Emendas substitutivas ao Projeto de Lei Nº 010/2019

Emenda ao anexo I – CARGO DE PROFESSOR passa a vigorar da seguinte forma:

b.1) Para a docência na Educação Infantil: Ensino Médio Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena específico para Educação Infantil;

b.2) Para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental: Ensino Médio Normal(Magistério), curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental;

Emenda ao anexo II – DIRETOR DE ESCOLA passa a vigorar da seguinte forma:

CONDIÇÃO DE TRABALHO

ÍTEM A – INSTRUÇÃO: Formação em curso superior na área de Educação, e/ou Pós Graduação em área da educação;

ÍTEM B – Experiência docente mínima de 04 anos;

Emenda ao anexo III – COORDENADOR DE ESCOLA passa a vigorar da seguinte forma:

CONDIÇÃO DE TRABALHO

ÍTEM B – INSTRUÇÃO: Formação em curso superior na área de Educação, e/ou Pós Graduação em área da educação;

ÍTEM C – Experiência docente mínima de 04 anos;

Emenda ao artigo 29 “caput” que trata do Regime de Trabalho constante no subtítulo “Regime do Trabalho” passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 29 – O regime de trabalho estabelecido para profissionais da Educação será de 22 horas (vinte e duas) semanais, sendo que 20% deste período fica reservado para as horas atividades para os professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Emenda ao artigo 15, inciso V, que trata da Promoção na Seção III passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 15

(...)

V – A cedência para outros entes ou órgão deverão ser analisados pela Smect para ser autorizados.

Emenda ao artigo 17, que trata da Comissão de Avaliação da Promoção na Seção IV passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 17. A Comissão de Avaliação da promoção será constituída por 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, 01(um) servidor do Departamento de Pessoal e 03 (três) profissionais do magistério escolhidos pelos membros da categoria eleitos em assembleia a ser realizada na primeira reunião pedagógica do ano, pela maioria simples dos profissionais do quadro de cargos efetivos, desde que não sejam avaliados no período.

OBS: As emendas foram subscritas por todos os vereadores/vereadoras que integram a Câmara Municipal.